



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



PREGÃO ELETRÔNICO CONAB Nº 05/2019
PROCESSO Nº 21205.000077/2018-91

Contrato nº 105/2019

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, em veículos da CONAB/SUREG/BA, que entre si celebram a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, empresa pública de direito privado, de capital fechado, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12/04/1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida por seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19/12/2017, cuja Ata foi publicada no DOU em 19/01/2018, Edição 14, Seção I, Páginas 2-4, retificado conforme publicação no DOU em 23/01/2018, Edição 16, Seção I, Página 4., pela Lei nº 6.404, de 15/12/76, pela Lei nº 13.303, de 30/06/16, pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/16 e demais legislações aplicáveis, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com sede em Brasília/DF e Superintendência Regional no Estado da Bahia, localizada na Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 3840 / 4º andar no Edifício CAPEMI, Bairro da Pituba, cidade de Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.461.699/0061-11 e Inscrição Estadual Nº 30.057.302 doravante denominada CONAB, neste ato, representada pelo seu Superintendente Regional, o Sr. Franklin José Andrade Gomes, brasileiro, portador de CPF nº 658.357.865-49, RG nº 3513294 – SSP/BA, e por seu Gerente de Finanças e Administração, o Sr. Luis Edmundo Pinto Cabral, brasileiro, portador de CPF nº 780.913.225-34, RG nº 0839785267 – SSP/BA, e, de outro lado a Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, com sede na Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, cidade de Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, e Inscrição estadual nº 623.051.405.115, neste ato representada por sua representante legal Sra. Sirlene Cardoso Minganti, casada, Gerente de Licitação/, portadora da RG nº 26.813.241-0 SSP/SP e do CPF nº 260.464.618-80 e, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a autorização colacionada aos autos do processo nº 21205.000077/2018-91 à fl. 274, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) e, subsidiariamente da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.555/2000 e das demais normas pertinentes, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada prestadora de serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva, cumulada com lavagem, polimento de pintura, assistência de socorro mecânico, assistência em caso de pane elétrica, lanternagem em geral, capotaria, tapeçaria e pintura, com reposição de peças originais novas de primeiro uso, acessórios, componentes e materiais em veículos de propriedade da CONAB SUREG-BA; mediante implantação e operação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão eletrônico ou micro processado ou sistema online envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Internet, através de oficinas, autopeças e concessionárias credenciadas, incluindo o fornecimento de peças, para os veículos automotores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, com opção de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS

3.1 Os valores informados a seguir, para a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da CONAB SUREG BA por um período de 12 (doze) meses, são mera estimativa e não constituem compromisso futuro para a CONAB, exceto o percentual da taxa de administração:

Item		Valor Anual Estimado (VAE)	Taxa de Administ. (TA)	Valor corresp. à taxa de administ. (VCTA)	Valor Total (VAE+VCTA)
01	Peças	R\$ 70.312,50	1,00%	R\$ 937,50	R\$ 94.687,50
	Serviços	R\$ 23.437,50			

Parágrafo único: A frota de veículos da CONAB SUREG BA totaliza 12 (doze) unidades, que poderá sofrer acréscimo ou redução, acarretando alterações no consumo dos produtos e serviços, não podendo, todavia, onerar a taxa de administração pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 Pela execução dos serviços, referidos na Cláusula Primeira, a CONAB pagará à CONTRATADA o valor dos produtos e serviços efetivamente adquiridos/utilizados, contemplando os preços praticados pela rede credenciada na ocasião do fornecimento, acrescido da taxa de administração de 1,00%.

Parágrafo primeiro: Deverão estar inclusos na taxa administração todos os custos, materiais, tributos, mão-de-obra e outros encargos, inclusive sociais e trabalhistas, bem como todo o investimento necessário à implantação do sistema informatizado, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, softwares de gravação e transmissão de dados, credenciamentos, manutenção do sistema e treinamento ou reciclagem a qualquer tempo dos servidores do CONTRATANTE, fornecimento de manuais de operação e tudo mais que seja necessário para o bom funcionamento do sistema e/ou prestação dos serviços.

Parágrafo segundo: Não será concedido reajuste da taxa de administração durante a vigência contratual, nem mesmo na hipótese da sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida a garantia contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE ECONOMICIDADE

6.1 Para a execução de quaisquer serviços, deverão ser providenciados pelo CONTRATANTE, no mínimo, 03 (três) orçamentos / cotações, através do sistema da CONTRATADA, com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado pela CONAB SUREG BA o orçamento mais vantajoso para a Administração;

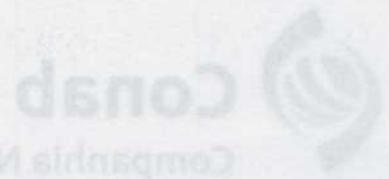


Handwritten signatures and initials in blue ink.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



Parágrafo primeiro: Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderão ser adotados outros parâmetros que comprovem a vantajosidade da aprovação do orçamento

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE definirá a origem e a marca das peças a serem utilizadas, podendo optar entre peças originais ou similares, devendo tal escolha ser devidamente justificada.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE deverá arquivar e anexar à solicitação de liquidação e pagamento os seguintes documentos:

- Notas fiscais / faturas das oficinas, auto-peças ou concessionárias selecionadas pelo CONTRATANTE;
- Comprovação de que houve pesquisas de preços junto a pelo menos 03 (três) oficinas, auto-peças ou concessionárias credenciadas;
- Relatórios do sistema da CONTRATADA, que demonstrem de forma detalhada as despesas com peças, serviços de mão de obra e taxa de administração;
- A exigência de 03 (três) orçamentos / cotações aplica-se também aos veículos novos do CONTRATANTE, cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver número inferior de concessionárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta do PTRES 086352 a Natureza da Despesa PEÇAS 339030/39 e SERVIÇOS 339039/19, Fonte: 0250022135, PI: ADM. UNIDADE, conforme Nota de Empenho n.º 2019NE000395, de 29/03/2019.

7.2 Nos exercícios futuros, se for o caso, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas de mesma finalidade, a ser consignada à Conab, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2 Pagar no prazo contratado a importância correspondente aos serviços executados.

8.3 Rejeitar os serviços executados fora das especificações deste Contrato.

8.4 Fiscalizar o contrato na forma disposta na legislação.

8.5 Indicar quaisquer defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando prazos para a correspondente correção.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela administração.

9.2 Reparar, refazer e corrigir, às suas expensas, conforme definido neste Termo de Referência, os serviços executados fora das especificações do mesmo.

9.3 Atender, no prazo máximo de 15 (quinze) dias as solicitações efetuadas pela Conab, através de fax ou e-mail.

9.4 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar, na realização do serviço objeto deste Termo de Referência.

9.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga e atender prontamente.

9.6 Dar atendimento em horários e dias especiais, mediante prévia autorização por escrito do CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.7 Observar as Leis, Portarias e Regulamentos aplicáveis aos serviços objetos deste Contrato.

[Handwritten signatures and stamps]

Stamp: CANCELADO
Brasão Nacional
Proc. Administrativo



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



9.8 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

9.9 Executar os serviços nos prazos acordados.

9.10 Manutenção da qualificação e habilitação: **Manter durante a execução do Contrato todas as certidões e cadastro no SICAF e qualificação exigidas no processo.**

9.11 A Contratada **não poderá subcontratar** os serviços objeto deste Contrato.

9.12 Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONAB.

9.13 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato.

9.14 A inadimplência da Licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONAB, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONAB.

9.15 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB/SUREG/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1 Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

10.2 A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato as condições da qualificação e habilitação: **Manter durante a execução do Contrato todas as certidões e cadastro no SICAF e qualificação exigidas no processo.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Durante a vigência do contrato, a sua execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos designado pela Superintendência Regional da Bahia.

12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado.

12.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

12.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.

12.5 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado.

12.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



12.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

13.1 A avaliação dos serviços contratados será procedida pelo fiscal do contrato quando da elaboração de relatório anual conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1 A contratada deverá manter durante sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda as condições da habilitação (cadastramento no SICAF) e qualificação exigidas na licitação. No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no SICAF, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;

14.2 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas no contrato;

14.3 O faturamento dos serviços, levando em conta frequência irregular da demanda, poderá ser efetuado na data do fornecimento, sendo que, a critério da CONTRATADA poderá ser estabelecida a periodicidade mensal e, nesse caso, os faturamentos deverão ser formalizados no dia do aniversário mensal do contrato ou primeiro dia útil subsequente. A opção deverá ser consignada na proposta de preços;

14.4 O pagamento será liberado em até 10 (dez) dias úteis a partir da entrada e aceite da documentação;

14.5 A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo gestor e/ou fiscal de contrato;

14.6 É vedado, às empresas que fazem parte da rede credenciada da CONTRATADA, realizar o faturamento de serviços e/ou peças e acessórios, diretamente a CONTRATANTE.

14.7 A contratada deverá encaminhar a fatura/Nota Fiscal à Contratante, acompanhado da documentação elencada na Cláusula Sexta, Parágrafo Terceiro.

15.8 Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A, em qualquer entidade bancária indicada na proposta da CONTRATADA;

14.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada multa, que porventura lhe tenha sido aplicada.

14.10 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

14.11 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com este termo;

14.12 Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da sua prestação, mediante apresentação da nota fiscal discriminada, aceita pela contratante.

14.13 Os faturamentos deverão ser individualizados por veículo e encaminhados, pela CONTRATADA, para unidade orgânica da CONAB onde o mesmo esteja lotado, para o devido atesto pelo funcionário competente.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

14.14 A CONAB reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes neste contrato e/ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 Não será concedido reajuste da taxa de administração durante a vigência contratual, nem mesmo na hipótese da sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações da Conab - RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.1.1 As sanções previstas nos incisos I e V poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

16.2 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato;

II - apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela Conab;

III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;

IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

VI - incorrer em inexecução contratual;

VII - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

VIII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

IX - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

X - ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente;

XI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;

XII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

XIV - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

16.3 DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



16.3.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.3.2. A aplicação da sanção de que trata este item importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

16.4. DA SANÇÃO DE MULTA:

16.4.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;

II - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;

III- multa moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Conab a promover a rescisão do contrato;

IV- multa moratória de 0,2% sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Conab, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

V- multa moratória de 10 % sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

VI- no caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 10% sobre o valor global do contrato;

VII- multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato;

VIII- multa rescisória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato;

16.4.2. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da sua aplicação à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

16.5. DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO:

16.5.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.5.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.6. DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES:

16.6.1. A aplicação das penalidades previstas neste termo realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras e etapas previstas no art. 584 do RLC.

16.6.2. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.6.3. Após o procedimento administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos determinados

[Handwritten signatures and stamps]

CHANCELLER
Proc. Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



nas notificações correspondentes, serão descontadas dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.6.4. A aplicação das sanções previstas neste termo serão registradas no SICAF.

16.6.5. Aplica-se à Contratada as normas de direito penal contida nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

17.2 Conforme artigo 569 do RLC, constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda as condições de habilitação, não admitidas, e sem previa autorização;

IV - o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;

V - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

VI - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VII - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;

IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

X - o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XII - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIV - a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;

XV - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVI - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

XVII - ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

XVIII - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

XIX - ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo;

XX - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública,





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XXI - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;

XXII - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos,

XXIII - ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.3 As práticas passíveis de rescisão, tratadas no item anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:

I - corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;

II - fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;

III - colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço em níveis artificiais e não competitivos;

IV - coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e

V - obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

17.4 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846 de 2013.

17.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá à CONTRATADA:

a) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONAB, empregados ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão do contrato;

c) Disponibilizar estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual. Esta consultoria deverá ser realizada através, de no mínimo, uma visita mensal a CONAB SUREG BA e eventualmente, se necessário, nas Unidades Armazenadoras no interior do Estado, por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota;

d) Ampliar e disponibilizar a rede credenciada, para outros municípios, mediante solicitação da CONAB SUREG BA, sempre que houver necessidade e condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento



- e) Pagar pontualmente a rede credenciada pelo valor efetivamente realizado, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA;
- f) Manter a identificação visual da sua rede credenciada em local visível;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- h) Disponibilizar permanentemente para a CONAB SUREG BA, por meio de mídia eletrônica, de todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela CONAB SUREG BA;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;
- k) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- l) A CONTRATADA desenvolverá, às suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, via WEB, on-line, interligando os locais de atendimento com a CONAB SUREG BA;
- m) A CONTRATADA deverá facultar a CONAB SUREG BA pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;
- n) A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;
- o) A CONTRATADA deverá treinar e capacitar os funcionários indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;
- p) Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota do CONTRATANTE, de forma acumulada, incluindo as 03 (três) cotações eletrônicas de preços;
- q) Caberá a CONTRATADA reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;
- r) Caberá a CONTRATADA disponibilizar suporte técnico presencial ou por telefone e acesso remoto, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- s) Caberá a CONTRATADA disponibilizar ampla capacidade de armazenamento de dados;
- t) Caberá a CONTRATADA disponibilizar através do sistema a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt ou xlm).
- u) A CONTRATADA deverá apresentar durante a implantação do sistema na CONAB SUREG BA a sua rede de oficinas e estabelecimentos e disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, adicionalmente a sua rede, os novos credenciamentos indicados, atendendo as condições e regras estabelecidas pela CONTRATANTE.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



- v) A Contratada deverá planejar em conjunto com a CONAB SUREG BA a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede de oficinas e autopeças, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente.
- w) Observar os prazos de atendimento e de execução de serviços. O prazo para atendimento, solução de problemas e assistência técnica relativo deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas;
- x) Fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, a licença de uso de software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção dos veículos da CONTRATANTE e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas;
- y) Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software;
- z) Disponibilizar no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a Rede de Oficinas, Autopeças, Centro Automotivos, Concessionárias e Postos devidamente equipados já credenciados, e Credenciar no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato sob pena de rescisão, para aceitar as transações do sistema integrado;
- aa) Para atender ao princípio de economicidade, a contratada deverá credenciar, pelo menos, 1 (uma) oficina localizada num raio de 20 (vinte) quilômetros das garagens da contratante;
- bb) Informando e cadastrando **OBRIGATORIAMENTE** as dos seguintes municípios:

1	Salvador/BA
2	Feira de Santana/BA
3	Irecê/BA
4	Itaberaba/BA
5	Entre Rios/BA

- cc) Informando e cadastrando na medida em que forem necessárias, dentro dos prazos legais estabelecidos no Edital, as **EXISTENTES** também nos seguintes municípios da Bahia, consoante termos dos itens 3.6 e 10.1.28 do Termo de Referência:

NO ESTADO DA BAHIA	
6	Alagoinhas
7	Amargosa
8	Amélia Rodrigues
9	Aurelino Leal
10	Barra da Estiva
11	Barreiras
12	Bom Jesus da Lapa





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

13	Brumado
14	Buerarema
15	Caetité
16	Camacan
17	Camaçari
18	Camamu
19	Canavieiras
20	Candeias
21	Canudos
22	Conceição do Almeida
23	Conceição do Jacuípe
24	Conde
25	Cruz das Almas
26	Dias D'ávia
27	Euclides da Cunha
28	Eunápolis
29	Gandu
30	Guanambi
31	Ibotirama
32	Ipirá
33	Itabuna
34	Jacobina
35	Jequié
36	Jeremoabo
37	Juazeiro
38	Lauro de Freitas
39	Lençóis
40	Livramento de N. Senhora
41	Luis Eduardo Magalhães
42	Maracás
43	Nazaré
44	Paulo Afonso
45	Pintadas
46	Poções
47	Pojuca
48	Porto Seguro
49	Riachão do Jacuípe
50	Ribeira do Pombal
51	Ruy Barbosa
52	Santa Maria da Vitória
53	Santo Antonio de Jesus
54	Santo Estevão
55	São Francisco do Conde
56	São Sebastião do Passé
57	Seabra
58	Senhor do Bonfim



(Handwritten signatures and initials)



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

59	Serrinha
60	Simões Filho
61	Teixeira de Freitas
62	Uruçuca
63	Valença
64	Vitória da Conquista

dd) Atender às solicitações da CONTRATANTE, *a qualquer tempo*, referente a **NOVOS CREDENCIAMENTOS** de oficinas, autopeças, centros automotivos e concessionárias, devendo os credenciamentos serem efetivados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos em qualquer município dos estados da Bahia onde haja necessidade;

ee) Reembolsar as empresas credenciadas pelos serviços executados;

ff) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida ao CONTRATANTE;

gg) Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em meio magnético e/ou documental relatórios e informações constantes do seu banco de dados, conforme parâmetros a serem definidos pelo CONTRATANTE, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado;

hh) Dispor de estrutura administrativa mínima para atender as funções, modelo de organização e funcionamento, garantindo a plena execução do serviço, o relacionamento diário com CONAB SUREG BA, com o gestor do contrato e com a sua rede credenciada, além do desempenho de suas atribuições técnicas e administrativas;

ii) Guardar sigilo sobre as informações do CONTRATANTE constante do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos;

jj) Assegurar que a manutenção preventiva e corretiva seja realizada de acordo com as normas em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à CONAB:

a) Não permitir que pessoas estranhas à rede credenciada abram, examinem ou provoquem quaisquer alterações nos serviços efetuados nos veículos;

b) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento correspondente ao serviço executado pela CONTRATADA, na forma pactuada;

d) Estabelecer, para cada veículo de sua propriedade, um cartão de credenciamento aos serviços de manutenção preventiva;

e) No caso de extravio ou danos ao cartão de credenciamento, requerer a CONTRATADA a emissão de novo cartão, sem custo adicional;

f) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões correspondentes aos veículos classificados como bem para alienação;

g) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo;

h) Efetuar a análise e o atesto nas faturas / notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;

i) Designar, nos termos do art. 543 do RLC da CONAB, um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

j) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas à autoridade competente da Conab, para a adoção das medidas convenientes;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com Contrato;

l) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria);
- Placa;
- Chassi;
- Marca;
- Tipo;
- Motorização;
- Combustível;
- Lotação – órgão/ cidade/ código do centro de custos;
- Dados do gestor responsável pelo veículo;
- Dados do hodômetro.

m) Identificar junto a CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação.

n) A CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Manutenção da Frota em níveis de acessos conforme definido pela Conab SUREG BA, cabendo ao sistema oferecer níveis de permissão de acesso (consulta/administração).

o) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos aos serviços efetivamente utilizados.

p) Solicitar a substituição de estabelecimentos da rede credenciada que forem considerados incompatíveis.

q) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

r) A existência da fiscalização por parte da Conab SUREG BA de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTÁRIOS

20.1 Correrá por conta da contratada todo e qualquer pagamento relativo a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

21.1 A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab



21.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo E-1 do Termo de Referência.

21.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo E-1 do Termo de Referência.

21.4 A Matriz de Riscos, Anexo E-1 do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

22.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22.4 Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

22.5 A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo E-1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

23.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

23.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

23.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

23.1.4 haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

24.1 É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

25.1 Conforme disposto no Regulamento de Licitações da Conab e no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contatação:

I) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;

II) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

IV) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

26.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de referência e seus anexos, O Edital e anexos do Pregão Eletrônico CONAB n.º 05/2019, a Proposta da CONTRATADA, datada de 28/02/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 A legislação aplicável ao presente Contrato e aos casos omissos é o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e subsidiariamente, a Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

28.1 A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 Os serviços contratados, objetos deste contrato, não geram vínculo empregatício entre os prepostos da contratada e a contratante ou quaisquer direitos ou obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO FORO

30.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO, é competente o foro da Justiça Federal de Salvador, Seção Judiciária do Estado da Bahia.

30.2 E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Salvador-BA, 10 de MAIO de 2019.

Assinam:

PELA CONAB:

Franklin José Andrade Gomes
Superintendência Regional da Bahia
Superintendente

Luis Edmundo Pinto Cabral
Gerência de Finanças e Administração
Gerente

PELA CONTRATADA:

Sirlene Cardoso Minganti
Gerente de Licitações

Testemunhas:

Nome: Eder Farias de Santana
CPF : 987526695-72
CI : 0566245140

Nome: Renata Nunes Ferreira
CPF : 371.237.288-40
CI : 48.537.010-4

